

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 2021

Institui isenção de tributos federais que incidem sobre empresas que desempenham serviços e obras no tratamento de esgoto e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO BENGTSON

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise dispõe que as pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de tratamento de esgoto ficam isentas de tributos federais que incidam efetivamente na construção ou ampliação de sistemas de captação e tratamento de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

De acordo com o projeto, as pessoas jurídicas supracitadas ficam isentas dos seguintes tributos: I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); e IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O projeto estabelece, ainda, que a lei decorrente do projeto de lei em análise entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.



No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A universalização do acesso ao saneamento básico deve ser objetivo a ser perseguido por todos os governos, pois causa forte impacto na saúde pública, diminuindo as internações hospitalares e a mortalidade infantil e elevando a expectativa e a qualidade de vida da população. Também tem efeito expressivo na economia, uma vez que a poluição das fontes hídricas encarece a produção de água tratada e impacta negativamente na agricultura, no comércio, na indústria e no turismo, entre outros setores econômicos.

À primeira vista, portanto, o projeto de lei em exame vai bem ao estabelecer a isenção de impostos federais para o setor de saneamento. O problema é que o texto da proposição é muito confuso e, na forma como foi apresentado, dá margem a interpretações que poderiam resultar em isenções dissociadas de qualquer benefício social.

O projeto dispõe que as pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de tratamento de esgoto ficam isentas de tributos federais que incidam efetivamente na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. Portanto, de acordo com o projeto, elas não precisariam recolher o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e as Contribuições PIS/Pasep e COFINS.

Vejam que os tributos que se quer isentar incidem sobre o faturamento e o lucro das empresas. Entretanto, parece inviável separar, dos valores que impactaram o resultado empresa, quais foram oriundos de investimentos na construção ou ampliação dos sistemas de saneamento.

Portanto, de fato, a isenção desses tributos poderá fortalecer o caixa das empresas de saneamento, tanto públicas quanto privadas, mas esse



reforço não significa necessariamente em aumento de investimentos em novos projetos de água e esgoto, com vistas à consecução das metas previstas para a universalização do saneamento.

Também importa registrar que, em 2023, foi aprovada uma ampla reforma do sistema tributário brasileiro, por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, que, entre outras medidas, extinguiu as Contribuições PIS/Pasep e COFINS e criou a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Na tramitação da Emenda Constitucional, chegou-se a aventar a possibilidade de desoneração do setor de saneamento, mas a redação final não contemplou o setor.

Não obstante, a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou a EC nº 132/2023, prevê a possibilidade de desoneração da CBS e do IBS na aquisição de bens de capital, o que pode impactar diretamente os investimentos no setor de saneamento. Foi definido, ainda, que os contratos celebrados pela administração pública, vigentes na entrada em vigor da Lei Complementar, inclusive concessões públicas, deverão ser ajustados para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, em razão de eventual alteração da carga tributária suportada pela contratada.

Por fim, é preciso deixar consignado que a proposição não traz em seu escopo qualquer cálculo referente ao impacto orçamentário da medida, o que pode comprometer a sua avaliação pela Comissão de Finanças e Tributação, que nos sucederá na análise da matéria.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei nº 2.528, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
Relator

